

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

CONTRATO Nº 15/2023

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A
SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E TRANSPORTES DE
ITABAIANA, E, DO OUTRO,
A EMPRESA TIM SA
DECORRENTE DO PREGÃO
Nº 008/2022.**

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.057.0001-63, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Superintendente o Sr.º DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 34 5-1 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 0000.770.175-00, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa TIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, na Cidade de Rio de Janeiro, Bairro: Barra da Tijuca, Estado de RJ, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a) Umberto Napolitano, e inscrito(a) no CPF sob o n.º 0000.778.641-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 008/2022, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação empresa para **FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL**, para atender às necessidades do(a)

SMTT

UN

BAE

DCO

CNPJ 07.734.057/0001-63





GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo I** do Edital Republicado nº 008/2022, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de <<ano>>, 2023, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
26.122.0003.2.125 - Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
26.122.0003.2.125 3390.39.43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços de Telecomunicações
Fonte: 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ (9,90), totalizando um valor global de R\$ (297,00), obedecendo a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unid.	Valor Mensal	Valor Total
CHIP	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL	SV	30	R\$ 9,90	297,00	R\$ 3564,00

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

UN

BHE

DCD



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irredutíveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

b) A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

SMTT

UN

BAZ

DCD

CNPJ 07.734.057/0001-63

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



- d) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- e) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Secretaria, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- i) É expressamente vedada a subcontratação para consecução do objeto contratual em quaisquer percentuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;
- b) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Manter quantidade suficiente dos materiais objeto deste projeto, para permitir a correta execução deste termo contratual;
- d) Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à CONTRATADA qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do CONTRATO;
- e) Designar profissional com perfil técnico da área para acompanhar a retirada e a devolução dos materiais durante o processo de execução dos serviços;

SMTT

DS
UNDS
BAEDS
DCD

CNPJ 07.734.057/0001-63



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

- f) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.
- g) Fiscalizar e execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

9.3. Caberá ao, do CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Superintendência, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: o Atesto que o serviço foi realizado; com as certidões fiscais e trabalhista devidamente atualizadas;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;

SMTT



UN

BAE

DCD

CNPJ 07.734.057/0001-63

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da SMTT, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

SMTT

CNPJ 07.734.057/0001-63

UN

BAE

DUDA

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro de Itabaiana para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

22/8/2023 | 12:49:40 BRT

Itabaiana/SE, de de 2023.

SMTT

DS
UN

DS
BAZ

DS
DUDA

CNPJ 07.734.057/0001-63



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



CONTRATANTE

Desafinado by:

Diego Cardoso de Oliveira

483711561C02424

Diego Cardoso de Oliveira

Superintendente

CONTRATADA

Desafinado by:

Umberto Napolitano

3D21A0CE6959D4C

Umberto Napolitano

Desafinado by:

Bernard Heskia Zeitune

44024228E3B048L

Bernard Heskia Zeitune

Testemunhas:

1. *Cláudio Américo*
2. *Roberto Muffi*